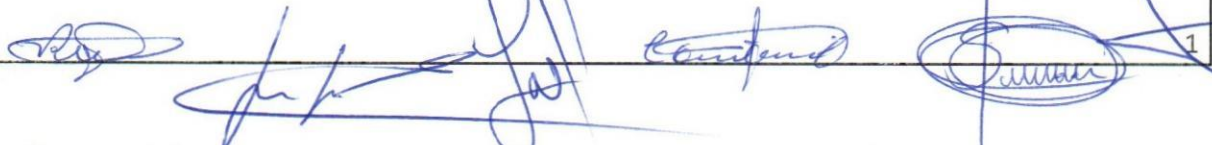


ATA DE N. 10/2019/CMDCA DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELARES DE ALVORADA DO OESTE –RO

Aos cinco dias do mês de novembro de 2019 às 8h no auditório do Ministério Público de Alvorada do Oeste-RO, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os membros do CMDCA: Lourdes Klein Sachetti representante da Igreja Católica, Rosimeire Funiga representante da ASMUAL, Regina Novais da Silva representante da APAE, Jose Francisco Sampaio e Rosenaide Aparecida Távora representantes do SINDSERMA, Jose João Domiciano representante do SEMSAU, MARCIA DA SILVA representante da SEMADES, João Victor Alexandre Marques representante da SEMCA, CLEONICE MOURA representante da SEMED para **deliberação dos pareceres quanto interposição de recursos para cancelamento de questões da prova de conhecimentos e aprovação, publicação do Edital com a classificação dos candidatos aprovados/não aprovados e estudo das Resoluções que:** Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Alvorada do Oeste – RO e sobre as condutas vedadas aos(às)candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e os procedimentos da apuração. O senhor Jose Francisco Sampaio - presidente do CMDCA e secretário da Comissão Eleitoral, agradeceu a presença de todos, falou da conjuntura dos recursos interpostos pelos candidatos à Comissão Eleitoral, onde na última reunião foi deliberado que consultássemos a Universidade que elaborou as provas. No qual Jose Francisco Sampaio e Aparecido Donizete foram a FAROL. E na pessoa do Profº Eder o mesmo alega que: *“não tem como dar parecer nas provas em questão, pois foi feito uma parceria com a FAROL e o recursos interposto seria meramente interpretativo”*. E pediu que Comissão Eleitoral procurassem Professores de Língua Portuguesa para dar os pareceres. E por existir na interposição de Recursos na questão 17 que é na área de exatas. As Professoras Nilza I.W. Cassaro e Roseli Reginato especialistas em matemática analisaram a questão e apontaram *“os equívocos no enunciado da questão”* e fala que a mesma é passível ao cancelamento uma vez que o conteúdo **não está contemplados** no Edital 03/2019/CMDCA. O Professor Evandro Paulo Carneiro especialista em Língua Portuguesa faz apontamentos nas questões interpostas, sendo a seguinte: **Questão 13** – A condição basilar de uma questão é suscitar no candidato sua capacidade de interpretação e análise de texto e seu contexto, assim é inerente se a situação apresentada é de cunho nacional ou internacional, o fato está intrinsecamente relacionado ao proposto pelo edital da prova, até porque estamos



argum CMDCA



na via da globalização e todos os assuntos pertinentes às inter-relações dos países são relevantes no cenário mundial. Portanto cabe a esta avaliação vislumbrar também este assunto de interesse global, mantendo a assertiva que também pontua-se no edital de maneira clara como item interpretativo. Questões 21 e 26 Por tratar-se de uma questão de cunho interpretativo e de análise da Lei n. 8.069/90, a retomada do assunto é relevante em todos os aspectos, neste especificamente, incorreram em parafrasear o texto, levando o candidato a refletir propositalmente o assunto, outro fator importante está relacionado ao entendimento da questão, uma vez que o candidato que de fato souber a respostas não comentará erros e nem será um “aventureiro da sorte”. **Questão 49** – Erro crasso de condições inadmissível, uma vez que no termo “ O encaminhamento dos pais oi responsáveis para tratamento (...)” incorre-se na grafia de **oi** e não a conjunção coordenativa alternativa ou, assim dificultando a coerência da sentença oracional, e pontualmente desclassificando a questão, mesmo esta sendo apenas um distrator. Com relação alternativa C, gabarito da questão segundo seus elaboradores, não depreender-se conforme a Lei do ECA, pois apresenta distorção no termo “ *ser educado e cuidado sem o uso de castigo de natureza disciplinar ou punitiva (...)*” como sendo uma situação dispensada no tratamento da criança e do adolescente, no tangente ao disposto no Art. 18 da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, depreende-se contrariamente a alternativa vincula como correta, pois nas demais enunciações da alternativa são claramente perceptíveis os termos e cuidado sem o uso de castigo de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com uso da força física, sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (incluindo pela Lei n. 13.010/2014). Diante desta arrazoadas situações é obvio o devido **cancelamento da questão interposta**. Os membros do CMDCA presentes na reunião aprovaram por unanimidade o edital 06/2019 e 07/2019/CMDCA. Fica neste ato para o dia 11.11.2019 para apontamento e aprovação das resoluções acima citada. Não havendo mais nada a ser tratado. Eu Rosaide Aparecida Távora, lavrei a presente ata, que depois de lida será assinada por todos.

José Francisco Tomazini

Rosimeir Lanza

João Victor Alexandre Marques

Lourenço Klein Sacchetti

Regina Novais da Silva

Cleonice Moura de Silva